



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 36.673-0/2017
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV
RECORRENTES : EROALDO DE OLIVEIRA
RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 768/2019 -TP
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pelos ex-gestores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá (Doc. 259113/2019), em face do Acórdão 768/2019-TP, que culminou com a aplicação de penalidade de multa aos recorrentes, bem como restituições de valores aos cofres públicos, recomendações e determinações à atual gestão do RPPS.

Tendo em vista o disposto no art. 144, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015¹, e art. 6º da Resolução 14/2007², declaro meu impedimento para atuar nos presentes autos.

À Presidência, para que proceda à sua redistribuição.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

² Art. 6º. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021

